Governo do Estado do Espírito Santo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

SIMPLIFICA ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo: ESC2600267188**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Último Arquivamento**	**Número:**
32201035398	05306211000170		**Data:** 14/03/2008	

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20080168060	14/03/2008	ALTERAÇÃO
32201035398	09/09/2002	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 14/04/2026, às 14:00:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.es.gov.br**, com o código **A31BAMVP**.
ESC2600267188

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Nº DE PROT. 13/03

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
SÃO MATEUS

08/016806-0 12/03/08
04/03/08 Retorno

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32201035398		

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: MOVEART INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021		ALTERAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

SÃO MATEUS-ES
Local

04/03/08
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Ana Luisa D Santos
Assinatura:
Telefone de contato: 3763-6360

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ sim ☐ não

...esso em ordem.
À decisão.

...so EM ...
...30 dias
...e arquiv
...de preç
...8.934
☐ NÃO ___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2008 SOB Nº: 20080168060
Protocolo: 08/016806-0, DE 04/03/2008
Empresa: 32 2 0103539 8
MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL
___/___/___
Data

Visto Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Vogal
Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

SIARCO

DESPACHOS E DECISÕES

À Assessoria Técnica
Em, 05/03/08
Maiara Santos

PARECER

Anexar cópia autenticada da CTPS do senhor Ismail conforme mencionado;

na cláusula quarta, mencionar o nire e CNPJ referente a filial;

Anexar Dua referente a baixa da filial;

Deverá mencionar o calçalho (nome empresarial) em todas as 6 folhas;

Corrigir a cláusula quinta, tendo em vista que o capital não será totalmente integralizado neste ato;

em 06/03/08
Gbarros
Gabriela Neves Barros
Assistente de Gerência
JUCEES

DECISÃO Aprovado, 6/3/08
Julio da Silva Rocha Jun.
VOGAL - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

FERNANDA BAIOCO OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Serra Pelada, 37, Bairro Rio Marinho, Vila Velha-ES, natural de Vila Velha, nascida em 05/07/1976, filha de Adolfo Freitas Oliveira e Neuza Baioco Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 1.212.768-SSP-ES e do CPF 035.055.507-95; e **MARCELA BAIOCO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Serra Pelada, 37, Bairro Rio Marinho, Vila Velha-ES, natural de Campos-RJ, nascida em 23/07/1984, filha de Adolfo Freitas Oliveira e Neuza Baioco Oliveira, portadora da carteira de identidade 1.768.368-SSP-ES, e do CPF 100.255.647-30, neste ato representadas por seu procurador o Sr. **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA,** brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua 31 de março, 02, Centro, 1º andar, São Mateus-ES, São Mateus-ES, CEP: 29.930-000, natural do Espírito Santo-ES, nascido em 29/04/1954, filho de Nelson Ivo de Sousa e Áurea Gonçalves de Sousa, portador da carteira de identidade nº 276.833-SSP/ES, expedida em 22/01/1974 e inscrito no CPF sob nº 376.969.807-00, sócias da empresa **MOVEART INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, estabelecida à Avenida João XXIII, s/n, 1º andar, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP: 29930-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32201035398 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 05.306.211/0001-70, **RESOLVEM** em comum acordo alterar seu contrato social em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: Admite-se na sociedade **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA,** brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua 31 de março, 02, Centro, 1º andar, São Mateus-ES, São Mateus-ES, CEP: 29.930-000, natural do Espírito Santo-ES, nascido em 29/04/1954, filho de Nelson Ivo de Sousa e Áurea Gonçalves de Sousa, portador da carteira de identidade nº 276.833-SSP/ES, expedida em 22/01/1974 e inscrito no CPF sob nº 376.969.807-00 e **IZACK GONÇALVES DE SOUSA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua 31 de março, 02, Centro, 1º andar, São Mateus-ES, São Mateus-ES, CEP: 29.930-000, natural de Vitória-ES, nascido em 13/04/1991, filho de Ismail Gonçalves de Souza e Sonia Marta Baiocco, portador da carteira identidade nº 3.067.625-SSP/ES, expedida em 07/08/2007 e inscrito no CPF sob nº 137.205.067-11, **assistido por ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA,** brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua 31 de março, 02, Centro, 1º andar, São Mateus-ES, São Mateus-ES, CEP: 29.930-000, natural do Espírito Santo-ES, nascido em 29/04/1954, filho de Nelson Ivo de Sousa e Áurea Gonçalves de Sousa, portador da carteira de identidade nº 276.833-SSP/ES, expedida em 22/01/1974 e inscrito no CPF sob nº 376.969.807-00 e **SÔNIA MARTA BAIOCCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à V. Nossa Senhora da Penha, nº 2.432. Ap. 1206, Praia do Canto, Município de Vitória-ES, natural de Vitória, nascida em 26/03/1965, inscrita no CPF sob nº 813.245.967-91 e portadora da carteira de identidade nº 660.948-SSP/ES expedida em 11/05/1965, filha de Elias Baiocco e Judithi Paulo Helmer.

SEGUNDA: Retira-se da Sociedade **FERNANDA BAIOCO OLIVEIRA,** possuidora de 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo e transferindo suas quotas para o sócio ora admitido **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA; e MARCELA BAIOCO OLIVEIRA**, possuidora de 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais), cedendo e transferindo 8000 (oito mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o sócio ora admitido **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA e 2000 (duas mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando R$ 2.000,00 (Dois mil reais)** para o sócio ora admitido **IZACK GONÇALVES DE SOUSA;**

TERCEIRA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado, ficando assim distribuídos entre os sócios o capital social da empresa:

- **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA:** 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- **IZACK GONÇALVES DE SOUSA**: 2000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2000,00 (dois mil reais);

QUARTA: Os sócios decidem baixar a filial situada na Avenida Mateus Cunha Fundão, nº 02, Boa Vista, São Mateus-ES, CEP: 29.931-360, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 03/02/2006 sob o NIRE 32900333550 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.306.211/0002-51.

QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por mútuo consentimento dos componentes da sociedade e visando adequar-se às determinações do Novo Código Civil Brasileiro, far-se-á a Consolidação do Contrato Social e Alterações Contratuais, pelas cláusulas e condições a seguir:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.**

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede estabelecida à Avenida João XXIII, s/n, 1º andar, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, CEP: 29930-000.

§ 1º - A sociedade poderá abrir filial em qualquer unidade da federação, obedecendo sempre às formalidades previstas em lei;

§ 2º-Todas as filiais terão contabilidade centralizada na matriz e girarão com capital da matriz.

TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo social: Comércio Varejista de máquinas e equipamentos para escritórios, escolas, hospitais, consultórios, clínicas, Comércio varejista de máquinas, equipamentos, suprimentos, programas e peças de reposição para informática; Comércio varejista de máquinas e equipamentos de uso domésticos, pessoal, padarias, supermercados, bares, restaurantes, açougues, cozinhas industriais; Comércio varejista de artigos de papelaria, livraria, Comércio varejistas de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de móveis, eletrodomésticos e eletro-eletrônicos; Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação, Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, Comércio Varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de móveis com predominância de metal; Fabricação de móveis e outros materiais; Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliário para instalações médicas e odontológicas e para laboratórios; Serviços de montagem de móveis de madeira, Serviços de montagem de móveis de metal, serviços de montagem de móveis de outros materiais.

QUARTA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo extinguir-se a qualquer tempo, se assim convier às partes contratantes.

QUINTA: O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

- **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA:** 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

- **IZACK GONÇALVES DE SOUSA:** 2000 (duas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 2000,00 (dois mil reais);

§ 1º - a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º: as cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. – além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subseqüente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI - outros assuntos de interesse social;

§ 2º. – as decisões dos sócios tomadas em reuniões **(ou assembléias),** inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. – a convocação dos sócios para as reuniões, será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

I) a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III) o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I) Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

SÉTIMA: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA**, já qualificado acima, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião haverá, obrigatoriamente, aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

OITAVA: compete aos administradores:

a) - a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

d) - fazer cumprir às presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios.

e) - os administradores poderão agir, sempre em conjunto dois a dois, representados e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.

f) - os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

g) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pêlos sócios.

NOVA: A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

DÉCIMA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art 8º, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, será, na proporção de cada cotista no capital social, podendo tal distribuição ser mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

§ 3º - As perdas serão suportadas pelos cotistas na proporção da participação do capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão dos sócios na reunião (ou assembléia, que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado).

DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

DÉCIMA SEGUNDA: Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

DÉCIMA TERCEIRA: os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de São Mateus - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, bem como para dirimir as questões emergentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

São Mateus-ES, de de 2008.

FERNANDA BAIOCO OLIVEIRA
ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA
PROCURADOR

MARCELA BAIOCO OLIVEIRA
ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA
PROCURADOR

ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA

IZACK GONÇALVES DE SOUSA
Assistido por
ISMAIL GONÇALVES DE SOUSA

IZACK GONÇALVES DE SOUSA
Assistido por
SÔNIA MARTA BAIOCCO

Testemunhas:

ANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
CPF 024.520.927-11

ANTONIO CEZAR GOMES DA PENHA
CPF: 093.779.557-77

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2008 SOB Nº: 20080168060
Protocolo: 08/016806-0, DE 04/03/2008
Empresa:32 2 0103539 8
MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

DESPACHOS E DECISÕES

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO
SÃO MATEUS

08/016806-0
04103/08

Retorna a Seção para Verificação.

À Assessoria Técnica
Em, 13/03/08
Maiara Emilio

PARECER

PROCESSO EM ORDEM

DEFIRO

EM 14.03.08

Luciano Manoel Machado
VOGAL - JUCEES

PARA USO EXCLUSIVO DA JUCEES

Luizete

Junta Comercial ES - JUCEES

02/051060-8

) DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DO E. E. SANTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/051060-8 Sem Valor Fiscal
JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO
Ato: 102
MOVEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(GR)	105,00	105,00
IRC (DARF)	5,06	5,06

3220103539 8

1	REGIME (PREENCHIDO PELA J. C.)
☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO	

ILM.º SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL	MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

3	ENDEREÇO	
RUA:	AV JOÃO XXIII	Nº: S/Nº
BAIRRO:	BOA VISTA	CEP: 29.930.000
MUNICÍPIO:	SÃO MATEUS	ESTADO. (SIGLA U.F.) ES

4	N.º DE INSCRIÇÃO DA SEDE NA JUNTA COMERCIAL	5	N.º DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC MF

Ref.: 376784

6	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO	7	CÓDIGO
A)	INSCRIÇÃO DE EMPRESA LTDA		102
B)			
C)			
D)			

8	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OUTROS DOCUMENTOS
	1551-1131-1228-3011 5214-4141

9			
LOCAL	SÃO MATEUS-ES	DATA	04 / 09 / 2002
NOME DO REQUERENTE	SONIA MARTA BAIOCCO		
ASSINATURA	Sônia Marta Baiocco		

ITAPAPEL Cód. 10.677

CONTRATO SOCIAL

MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Instrumento particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Pelo presente instrumento particular, e, na melhor forma de direito, as partes **SONIA MARTA BAIOCCO**, brasileira, solteira, comerciante, residente à Av. Nossa Senhora da Penha, 2.432, Ap 1206, Praia do Canto – Vitória-ES, portadora do CPF nº 813.245.967-91, Cédula de Identidade nº 660.948-SSP-ES, nascida em 26 de março de 1965 em Vitória, Estado do Espírito Santo, filha de Elias Baiocco e Judithi Paulo Helmer; e **CAROLINA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, comerciante, residente à Rua Soldado Manoel Sebastião Alves, 20 CA A, Estrelina – Vitória -ES, portadora do CPF nº 103.514.397-65, Cédula de Identidade nº 1.841.669-SSP-ES, nascida em 09 de junho de 1983 em Vitória, Estado do Espírito Santo, filha de Cláudio Cleber da Costa e Marilda Santos Costa; RESOLVEM entre si e de comum acordo, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

ART. 1 – A sociedade denominar-se-á " **MOVEART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", e reger-se-á pelo presente instrumento e contrato, pelo decreto 3.708 de 10.01.1919, pela lei 6.404/76 mo que for aplicável e pelas demais disposições legais e pertinentes;

ART. 2 – A sociedade adotará o nome fantasia de: **MOVEART**

ART. 3 – A sociedade terá sede à AV. JOÃO XXIII, S/Nº, 1º ANDAR, BOA VISTA – SÃO MATEUS, Estado do ESPÍRITO SANTO, podendo abrir filiais em qualquer parte do país, com capital destacado daquele da matriz, elegendo por foro da Comarca de SÃO MATEUS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DURAÇÀO

JUCES

ART. 4 – Constituem os objetivos da sociedade:

Fabricação de móveis com predominância de madeira; Fabricação de móveis com predominância de metal; Fabricação de móveis de outros materiais; Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliário para instalações médicas e odontológicas e para laboratórios; Serviços de montagem de móveis de madeira, Serviços de montagem de móveis de metal; serviços de montagem de móveis de outros materiais; Comércio varejista de móveis;

ART. 5 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

ART. 6 – O capital social, totalmente subscrito é de R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real), cada uma, pertencentes aos quotistas, na proporção seguinte:

A sócia **SONIA MARTA BAIOCCO**, 10.000 quotas no valor global de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

A sócia **CAROLINA SANTOS COSTA**, 10.000 quotas no valor global de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PAR. 1 – Cada quotistas integraliza neste ato, o equivalente a 100% (cem por cento) da participação do capital social, totalizando o valor global em moeda corrente no país.

PAR. 2 – A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada à importância total do capital social;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7 – A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pela sócia **SONIA MARTA BAIOCCO**, competindo-lhe a prática de qualquer ato de gestão e de responsabilidade financeira, no interesse social, e assegurar o pleno funcionamento da sociedade em consonância com as disposições contratuais e as deliberações dos quotistas.

PAR. 1 – O diretor receberá pelo exercício da atividade administrativa, uma retirada mensal, a ser fixada por ambos, a título de Pró-Labore.

PAR. 2 – É vedado ao diretor, quando separadamente, firmar obrigações de favor estranhos aos fins sociais, em especial avais, fianças e endossos, exceto, todavia, com relação ou em favor à sociedade coligadas, controladas e interdependentes, ou nos demais casos, mediante deliberação expressa dos sócios.

PAR. 3 – Todos os sócios declaram não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 8 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

PAR. 1 – Ao final de cada exercício social, a empresa deverá levantar balanços e demais demonstrações financeiras. Os lucros serão distribuídos à proporção de cada sócio no capital social, ou aplicados na melhoria e desenvolvimento da empresa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes mediante deliberação de assembléia de quotistas, especialmente convocada para este fim, sendo o direito de voto proporcional à participação de cada sócio no capital social;

ART. 10 – Em caso de falecimento de quotista, este será representado perante a sociedade, para todos os efeitos, até a partilha, pelo inventariante do "de cujos".

PAR. ÚNICO – Por deliberação de 60% (sessenta por cento) dos quotistas, poderá ser admitido na sociedade, os herdeiros do quotista falecido.

ART. 11 – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os quotistas deverão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Mateus-ES, 04 de setembro de 2002.

Sônia Marta Baiocco

SONIA MARTA BAIOCCO
CPF 813.245.967-91

Carolina Santos Costa

CAROLINA SANTOS COSTA
CPF 103.514.397-65

Testemunhas:

1:Luciano Marcio Maciel
C. I. 952.660-SSP-ES

2: Vanilda V. C. Maciel
C. I. 1,228,138-SSP-ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/02
SOB O NÚMERO: 32201035398
Protocolo: 020510608
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL